



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 008/2025 PROTOCOLO Nº003508

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº008/2025

EMENTA: Dispõe sobre denominação da Avenida transversal à Reta do Avião com início na rotatória até o lote 296 da quadra 15 no loteamento Praia de Marobá.

AUTOR: Legislativo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **008 /2025**, conteúdo **03** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 08 de Abril de 2025.

Carolina Orequio de Souza
Assistente Legislativo



Requerimento

Presidente Kennedy – ES, 23 de janeiro de 2025.

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Kennedy/ES
Sr. Ulisses Matta de Araújo

Sr. Presidente da Câmara,

Nós, filhos e familiares do Sr Noel Rodrigues da Silva, vimos por meio deste solicitar nomeação da rua paralela à Orla Enoi Macedo Peçanha, situada em Praia de Marobá, no trecho que liga a rotatória do meio da Reta do Avião até o final do lote 296 da quadra 15 no loteamento Praia de Marobá, totalizando 1,43km, para ser denominada "AVENIDA NOEL RODRIGUES DA SILVA".

Vale destacar que Noel Rodrigues da Silva, mais conhecido como Sr. Nonó, possuía residência em Praia de Marobá, onde vivem os seus filhos e alguns netos até hoje. Sr. Nonó foi um homem de notória influencia no Município por sua vida como produtor agropecuário na localidade de Guarulhos e também participação no cenário político nas décadas de 60/70. Sr. Nonó faleceu em 03/05/2011, conforme Certidão de Óbito que segue anexo.

Certos do reconhecimento e prontidão em nos atender, agradecemos, assinamos abaixo e aguardamos resposta.

Atenciosamente,

Nome	Assinatura
Adriana Oliveira da Silva Rangel	Adriana Oliveira da Silva Rangel
Cenildo José Gomes Rangel	Cenildo José Gomes Rangel
Carmem Zuila da Silva Jordão	Carmem Zuila da Silva Jordão
Irysson Ewerton Moreira Jordão	Irysson Ewerton Moreira Jordão
Marcos Andre Oliveira da Silva	Marcos Andre Oliveira da Silva
Vera Lúcia das Neves Silva	Vera Lúcia das Neves Silva
Agríciana Oliveira da Silva	Agríciana Oliveira da Silva
Neuza Alves Barboza	Neuza Alves Barboza
Kessya Barboza Paiva Mello	Kessya Barboza Paiva Mello
Fernanda Barboza Paiva Lucas	Fernanda Barboza Paiva Lucas
Calebe Ray Silva Jordão	Calebe Ray Silva Jordão
Mabila Macedo Batalha Jordão	Mabila Macedo Batalha Jordão
Merabe Irys Silva Jordão	Merabe Irys Silva Jordão
Marlon das Neves Silva	Marlon das Neves Silva
Varnna das Neves Silva	Varnna das Neves Silva
Stéphannee Rangel Fricks	Stéphannee Rangel Fricks
Stella Rangel Potenti	Stella Rangel Potenti
Helder da Silva Rangel	Helder da Silva Rangel

CERTIDÃO DE ÓBITO

PRESIDENTE KENNEDY - ES

NOME: NOEL RODRIGUES DA SILVA

MATRICULA: 0221030155 2011 4 00008 126 0000848 85

Sexo

masculino

Cor

branca

Estado Civil e Idade

Casado, com 80 (oitenta) anos de idade.

Naturalidade

Estado do Rio de Janeiro

Documento de identificação

CTPS-MT nº 15.912 série 00013-ES

Data de Nascimento

Vinte e oito de fevereiro de um mil novecentos e trinta e um (28-02-1931)

Profissão

aposentado

Eleitor(a)

sim

Filiação e residência

Filho (a) de: ANDRELINO RODRIGUES DA SILVA e CARMELITA MOREIRA DA SILVA Residente e domiciliado nesta Cidade de Presidente Kennedy/ES.

Data e hora de falecimento

Três de maio de dois mil e onze, às 05:30 horas.

Dia

03

Mês

05

Ano

2011

Local de falecimento

Em domicílio, na Rua Átila Vivacqua, nº 140, centro, nesta Cidade de Presidente Kennedy/ES.

Causa da Morte

Acidente Vascular Encefálico, Hipertensão Arterial, Artériosclerose.

Sepultamento (Município e Cemitério)

Cemitério Público Municipal desta Cidade.

Declarante

Adriana Oliveira da Silva Rangel, CPF nº 947.337.757/68, RG nº 606.196 ES, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada nesta Cidade.

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. Marco Sobreira, CRM-ES nº1373.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O falecido deixou bens a inventariar, deixou 05 (cinco) filhos maiores idade, sendo 01 (uma) filha já falecida, era eleitor sob o nº 11548411406, era inscrito no CPF/MF nº 096.576.657/87, beneficiário da previdência social sob o nº 1.134.271.809-1, e era casado com Hamiltan Martins de Oliveira, casados neste Cartório no Livro nº 09, fls. 95, sob o nº 1806, Declaração de Óbito nº 16018503-3.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Presidente Kennedy/ES, 03 de maio de 2011.

Cartório "Macedo Porto"
Oficial: Nelcei Macedo Porto
Presidente Kennedy/ES
Rua Átila Vivaqua, nº 88 - Centro

Oficial

Nelcei Macedo Porto Junior
Escrivente



Arquiteto

Avenida a ser nomeada
com 1,43 km de extensão
NOEL RODRIGUES DA SILVA

Alameda Manoel Macedo Reganha





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. *Recebi do Setor de Protocolo o Requerimento da família do Sr Noel Rodrigues da Silva, com o seguinte assunto: Solicita nomeação da rua paralela a Orla Enoi Macedo Peçanha, situada em Praia de Maroba.*
2. *. Encaminha-se ao Setor de Jurídico para proceder com as devidas providências.*

Presidente Kennedy – ES, 29 de Janeiro de 2025.

Ulisses Matta de Araujo
Presidente interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Projeto de Lei nº 0008/2025

Presidente Kennedy, ES, 02 de abril de 2025

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TRANSVERSAL A RETA DO AVIÃO COM INÍCIO NA ROTATÓRIA ATÉ O LOTE 296 DA QUADRA 15 NO LOTEAMENTO PRAIA DE MAROBÁ”

Os vereadores, Tercio Jordão Gomes e Gleis Peçanha Passos Silva, com assento nesta Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica denominada a “Avenida NOEL RODRIGUES DA SILVA” tem sua localização com início na rotatória transversal à Reta do Avião, estendendo-se até o final do lote 296 da quadra 15 no loteamento Praia de Marobá. Esta avenida é paralela à orla Enoi Macedo Peçanha e possui uma extensão aproximada de 1,43 km de uma extremidade à outra, pertencente ao Município de Presidente Kennedy, região de logradouro público, via pública municipal.

Art. 2º. A avenida descrita no artigo 1º, passa a denominar-se “Avenida Noel Rodrigues da Silva”.

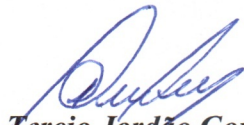
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar placas para o local.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, será por conta do Orçamento Municipal, suplementando se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante decreto, no que for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Salas das Sessões, Presidente Kennedy - ES, em 02 de abril de 2025.


Tercio Jordão Gomes
VEREADOR


Gleis Peçanha Passos Silva
VEREADORA



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003508/2025

08/04/2025 - 14:39:11

TÉRCIO JORDÃO GOMES E GLEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa atender ao pedido formalizado por filhos e familiares, protocolado sob o nº 000182/2025, nesta Casa de Leis, para prestar uma homenagem ao Sr. Noel Rodrigues da Silva, carinhosamente conhecido como “Nonó”. O Sr. Noel residiu na Praia de Marobá, onde seus filhos e alguns netos ainda habitam.

O homenageado foi um homem de notável influência em nosso Município, sendo um morador antigo da localidade mencionada. O Sr. Noel Rodrigues da Silva fez contribuições significativas para o desenvolvimento social da comunidade, participando ativamente de diversos movimentos comunitários. Sempre demonstrou generosidade e bondade para com seus vizinhos, especialmente em tempos difíceis, tornando-se uma presença reconfortante e inspiradora. Sua atuação é lembrada com carinho, e ele é considerado um verdadeiro pilar em sua comunidade.

Esta homenagem é um reconhecimento justo e merecido por sua dedicação e impacto positivo na vida de todos ao seu redor.

Assim, tendo os moradores solicitado denominação daquele logradouro, com total apoio dos moradores desta rua conforme o abaixo assinado em anexo, apresentamos este presente projeto de lei a apreciação dessa casa legislativa. A comprovar que a proposição legislativa atenderá ao interesse público. É que apresento o presente Projeto de Lei. Por tais motivações, solicito aos nobres edis que votem favoráveis ao presente projeto de lei.

Posto isso, esperamos que o Colendo Plenário comungue deste mesmo entendimento e aprove por unanimidade o Projeto de Lei em comento. E o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim atenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Salas de Sessões, Presidente Kennedy, ES, 02 de abril de 2025


TERCIO JORDÃO GOMES
VEREADOR


GLEIS PEÇANHA PASSOS SILVA
VEREADORA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 08/04/2025.

Após leitura em Plenário na 10ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 10/04/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 136 c/c art. 140 do Regimento Interno, bem como a seguinte Comissão, para análise da matéria e emissão de Parecer:

1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);

Presidente Kennedy, 09 de abril de 2025.

ULISSES MATTA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 008/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 03 de abril de 2025.

Por ser verdade, assino.


Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

AUTORIA:

Poder Legislativo

Nos termos do artigo 77 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 008/2025**, de **autoria do vereador Tercio e da vereadora Gleis** que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TRANSVERSAL A RETA DO AVIÃO."**

O Projeto de lei em análise visa denominar AVENIDA NOEL RODRIGUES DA SILVA com início na rotatória transversal à Reta do Avião, estendendo-se até o final do lote 296 da quadra 15 no loteamento Praia de Marobá.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XX - denominação a próprios, vias e logradouros públicos ou alterações da denominação dos mesmos."

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rodovia, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local em consonância a redação no artigo 35, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 002/2025**, após à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

Presidente Kennedy em 08 de abril de 2025

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão **de Comissão de Constituição e Justiça,**
(art. 35 II, alínea "g"), e a Comissão de Finanças, Economia,
alínea "g", o Projeto de Lei nº 008/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 09 de abril de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos **15 dias do mês de abril do ano de 2025**, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 007/2025. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *"Autoriza o Executivo Municipal Adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Cacimbinha, neste Município, e dá outras providências."*

Requer autorização para aquisição de imóvel descrito no artigo primeiro da proposição, seja, área de terra de aproximadamente 1.776,97m², de propriedade de Amilton Miranda Macedo e sua esposa e/ou quem de direito.

Justifica a necessidade para a construção de que se destinará a bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá), neste município.

Inferi que o decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no Artigo Primeiro, com seus respectivos proprietários, matrículas e a área de cada matrícula a ser adquirida pela desapropriação.

Insta salientar que, conforme descrito no artigo segundo, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade:

David [assinatura]
assine



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, atestando a viabilidade financeira da medida e sua conformidade com o planejamento orçamentário vigente (PPA; LDO e LOA), atendidos assim os requisitos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000).

Junta aos autos parecer da Procuradoria, favorável à aprovação.

É o relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Cabível a presente medida legislativa ao passo que a Lei Orgânica Municipal prevê a autorização da Câmara Municipal para a aquisição de imóveis pela municipalidade:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;

Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, ante o interesse público presente, assim, é perfeitamente cabível a aquisição de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: a uma dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e a duas da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou doação com ônus, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Membros, Sra. Vereadores.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word "assin" at the bottom right.]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta maneira, está presente o interesse público, na medida em que, conforme declarado na mensagem da proposição, o imóvel a ser adquirido servirá para:

"A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia ora em construção que ligará a comunidade de Santana Feliz à ES 060 (marobá)"

Não existe óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em *"termos claros e sintéticos"*. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

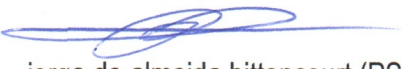
Registramos que a presente proposição, conforme o Art. 67, incisos III, VII e XVIII da Lei Orgânica do Município (LOM), é de competência privativa do Prefeito Municipal. Cabe a ele - decretar desapropriação e instituir servidões administrativas, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal.

Voto de forma favorável.

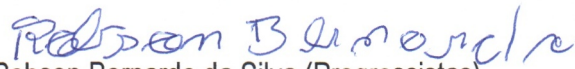
É como Voto.

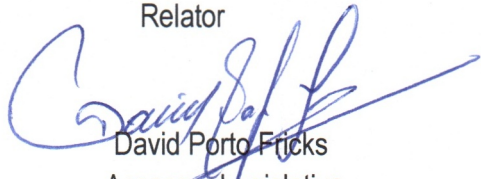
Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição.


jorge de almeida bittencourt (PSD)
Presidente


Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)


Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator


David Porto Fricks
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos **09 dias do mês de abril do ano de 2025**, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 008/2025

Autoria: o Vereador Jorge de Almeida Bittencourt.

Ementa: ***"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TRANSVERSAL A RETA DO AVIÃO COM INÍCIO NA ROTATÓRIA ATÉ O LOTE 296 DA QUADRA 15 NO LOTEAMENTO PRAIA DE MAROBÁ"***

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 008/2025, de autoria dos Vereadores Tercio Jordão Gomes e Gleis Peçanha Passos Silva, o qual em seu art. 1º estabelece que: *"Fica denominada a "Avenida NOEL RODRIGUES DA SILVA" tem sua localização com início na rotatória transversal à Reta do Avião, estendendo-se até o final do lote 296 da quadra 15 no loteamento Praia de Marobá. Esta avenida é paralela à orla Enoi Macedo Peçanha e possui uma extensão aproximada de 1,43 km de uma extremidade à outra, pertencente ao Município de Presidente Kennedy, região de logradouro público, via pública municipal"*.

Justifica-se a proposição aduzindo que o ato "prestará justa homenagem a contrerrâneo de Presidente Kennedy", (Srº. Noel Rodrigues da Silva, falecida em 03 de maio de 2011), Certidão de Óbito as fls. 03 do processo nº 00008/2025, protocolo nº 003508/2025.

Esta homenagem é um reconhecimento justo e merecido por sua dedicação e impacto positivo na vida de todos ao seu redor, tendo os moradores solicitado denominação daquele logradouro, com total apoio dos moradores desta rua conforme o abaixo assinado em anexo as fls.02

A denominação dos logradouros públicos é medida de máxima importância, vez proporciona o regular desempenho dos serviços de correios e

[Handwritten signature]
Lopichin



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fomenta o comércio local com facilidade de entregas de encomendas e correspondências.

É o relatório.

Voto do Relator:

A presente medida legislativa é plenamente cabível, considerando que a Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a competência para a denominação de logradouros públicos. Nos termos do Art. 35, é competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, salvo nas matérias previamente enumeradas, legislar sobre todas as questões de competência municipal, com destaque para:

XX - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como as alterações de suas denominações.

No que tange à competência legislativa, o Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece que ***"A iniciativa das leis cabe à Mesa, ao Vereador ou à Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei."***

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Art. 35, inciso II, alíneas "f" e "g", dispõe que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação:

II - Opinar sobre o mérito das proposições nos casos de:

f) Divisão territorial e administrativa do Município;

g) Matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

III - Examinar o aspecto jurídico ou constitucional de matéria submetida a consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou ainda em razão de recurso previsto neste Regimento.

Este texto está alinhado com os princípios constitucionais que regem a autonomia dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além das questões técnico-constitucionais, é importante destacar que os projetos de lei que tratam da denominação de ruas desempenham um papel crucial na identificação das vias públicas, na preservação da história da cidade e na melhoria da qualidade de vida dos moradores. A identificação adequada de rodovias e ruas proporciona uma melhora significativa na qualidade de vida dos munícipes, conferindo dignidade aos moradores ao facilitar a orientação e locomoção na cidade, o recebimento de correspondências e contas, além de auxiliar na organização das demandas de infraestrutura.

Ademais, a denominação correta das vias públicas traz o benefício adicional de facilitar o acesso a serviços essenciais, como táxis, transporte por aplicativo, serviços de emergência e entregas de produtos, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico local.

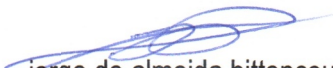
No caso em questão, a denominação proposta, por referir-se a uma pessoa já falecida, não apresenta impedimentos para sua regular tramitação. Cabe ao plenário realizar a avaliação meritória, decidindo sobre a conveniência ou não da atribuição do nome sugerido à rodovia pública como forma de homenagem.

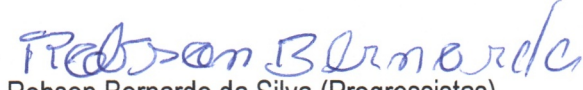
É como Voto.

Parecer da Comissão:

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria.


jorge de almeida bittencourt (PSD)
Presidente


Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator


Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)


David Porto Fricks
Assessor Legislativo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara
Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Presidente Kennedy, 16 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 008/2025 que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TRANSVERSAL A RETA DO AVIÃO COOM INÍCIO NA ROTATÓRIA ATÉ O LOTE 296 DA QUADRA 15 NO LOTEAMENTO PRAIA DE MAROBÁ”**, foi submetido à discussão e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 11ª Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 16 de abril de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Após votado e aprovado em Sessão Ordinária nesta Casa de Leis, encaminho o referido projeto de Lei, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Stefane Barreto da Silva

Diretora Legislativa

Presidente Kennedy, 16 de abril de 2025.

Cópia



PROTOCOLO - PMPK Nº 011545/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº
008/2025

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

**CÂMARA MUN
ES**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 114/2025.

Presidente Kennedy/ES, 22 de abril de 2025.

Para:

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira**

Do

**Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente
Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo**

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 008/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 008/2025, referente ao Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “ **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TRANSVERSAL A RETA DO AVIÃO COM INÍCIO NA ROTATÓRIA ATÉ O LOTE 296 DA QUADRA 15 O LOTEAMENTO PRAIA DE MAROBÁ.**”, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Ulisses Matta de Araújo
*Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TRANVERSAL A RETA DO AVIÃO COM INÍCIO NA ROTATÓRIA ATÉ O LOTE 296 DA QUADRA 15 O LOTEAMENTO PRAIA DE MAROBÁ.

O **PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica denominada a Avenida “NOEL RODRIGUES DA SILVA” tem sua localização com início na rotatória transversal à Reta do Avião, estendendo-se até o final do lote 296 da quadra 15 no loteamento Praia de Marobá. Esta avenida é paralela a orla Enoi Macedo Peçanha e possui uma extensão aproximada de 1,43 Km de uma extremidade à outra, pertencente Ao Município de Presidente Kennedy, região de logradouro público, via pública municipal.

Art. 2º. A avenida descrita no artigo 1º, passa a denominar-se “Avenida Noel Rodrigues da Silva”.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar placas para o local.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, será por conta do Orçamento Municipal, suplementando se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto, no que for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 16 de abril de 2025.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.801 DE 16 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TRANSVERSAL A RETA DO AVIÃO COM INÍCIO NA ROTATÓRIA ATÉ O LOTE 296 DA QUADRA 15 O LOTEAMENTO PRAIA DE MAROBÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Fica denominada a Avenida "NOEL RODRIGUES DA SILVA" tem sua localização com início na rotatória transversal à Reta do Avião, estendendo-se até o final do lote 296 da quadra 15 no loteamento Praia de Marobá. Esta avenida é paralela a orla Enoi Macedo Peçanha e possui uma extensão aproximada de 1,43 Km de uma extremidade à outra, pertencente Ao Município de Presidente Kennedy, região de logradouro público, via pública municipal.

Art. 2º. A avenida descrita no artigo 1º, passa a denominar-se "Avenida Noel Rodrigues da Silva".

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar placas para o local.

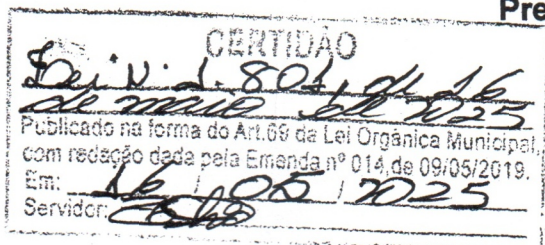
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, será por conta do Orçamento Municipal, suplementando se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto, no que for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 16 de maio de 2025.

Fabio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



CERTIDÃO
Certifico que Lei Nº 1.801 de 16/05/25
Foi publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014,
de 09/05/2019.
Data: 16/05/25
Serviço: [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES